

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº 23.565.840/0001-05 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 26 de julho de 2021, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I. Alteração da redação da política da investimento do FUNDO, prevista no Artigo 4º do Regulamento, para prever que esta consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.171.796/0001-39 ("Fundo Master"), administrado pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, sendo que a política de investimento do Fundo Master consiste em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431/11" e "Ativos de Infraestrutura", respectivamente), que venham a ser selecionados pela GESTORA e que atendam aos requisitos do Regulamento, com o objetivo de obter retornos superiores ao CDI, podendo utilizar estratégias nos mercados de títulos públicos, derivativos e títulos privados, buscando proporcionar aos seus cotistas retorno de capital no longo prazo, por meio de uma gestão ativa. Desta forma, o referido dispositivo passará a contar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.171.796/0001-39 ("Fundo Master"), administrado pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, sendo que a política de investimento do Fundo Master consiste em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431/11" e "Ativos de Infraestrutura", respectivamente), que venham a ser selecionados pela GESTORA e que atendam os requisitos deste Regulamento, com o objetivo de obter retornos superiores ao CDI, podendo utilizar estratégias nos mercados de títulos públicos, derivativos e títulos privados, buscando

proporcionar aos seus cotistas retorno de capital no longo prazo, por meio de uma gestão ativa.”

II. Considerando a deliberação acima, caso aprovada, deliberar a alteração do Anexo - Política de Investimento, para excluir o Fundo Master II do quadro “Principais Limites de Concentração”.

III. Alteração da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, prevista no Artigo 23, II, do Regulamento, a qual corresponderá ao 30º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil. Desta forma, o referido dispositivo passará a contar com a seguinte redação:

“Artigo 23. Para fins deste Regulamento:

(...)

II. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.”

IV. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

V. Consolidação do Regulamento do FUNDO, bem como, definição de data para implementação.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ nº 23.565.840/0001-05 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 26 de julho de 2021, às 10:00 horas, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração da redação da política de investimento do FUNDO, prevista no Artigo 4º do Regulamento, para prever que esta consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.171.796/0001-39 ("Fundo Master"), administrado pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, sendo que a política de investimento do Fundo Master consiste em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431/11" e "Ativos de Infraestrutura", respectivamente), que venham a ser selecionados pela GESTORA e que atendam os requisitos deste Regulamento, com o objetivo de obter retornos superiores ao CDI, podendo utilizar estratégias nos mercados de títulos públicos, derivativos e títulos privados, buscando proporcionar aos seus cotistas retorno de capital no longo prazo, por meio de uma gestão ativa. Desta forma, o referido dispositivo passará a contar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.171.796/0001-39 ("Fundo Master"), administrado pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, sendo que a política de investimento do Fundo Master consiste em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431/11" e "Ativos de Infraestrutura", respectivamente), que venham a ser selecionados pela GESTORA e que atendam os requisitos deste

Regulamento, com o objetivo de obter retornos superiores ao CDI, podendo utilizar estratégias nos mercados de títulos públicos, derivativos e títulos privados, buscando proporcionar aos seus cotistas retorno de capital no longo prazo, por meio de uma gestão ativa.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Considerando a deliberação acima, caso aprovada, deliberar a alteração do Anexo - Política de Investimento, para excluir o Fundo Master II do quadro “Principais Limites de Concentração”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, prevista no Artigo 23, II, do Regulamento, a qual corresponderá ao 30º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil. Desta forma, o referido dispositivo passará a contar com a seguinte redação:

“Artigo 23. Para fins deste Regulamento:

(...)

II. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, de modo que o mesmo passe a vigorar **a partir da abertura de 30 de agosto de 2021**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente.

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.